

**MUNICÍPIO DE VISEU****Regulamento n.º 287/2021**

*Sumário:* Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal — Viseu Investe.

Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, com competências delegadas, torna público que, foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, realizada no dia 12 de novembro de 2020 e sequencialmente na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2020, relativa ao Projeto de alteração do Regulamento Viseu Investe, agora com a denominação de «Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal — Viseu Investe», do concelho de Viseu, e que entrará em vigor após a publicação do presente aviso, no *Diário da República*, 2.ª série, o qual será também divulgado através do Portal Municipal, da comunicação social e nos lugares de estilo. Os interessados poderão consultar a versão do referido regulamento, no Portal Municipal e no Atendimento Único, desta Câmara Municipal, em dias e horas de expediente, muito concretamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00 às 16h00 (sujeito a marcação prévia através do telefone 232427427, de *email* urbanismo@vmviseu.pt ou junto da Área de Acolhimento da Câmara Municipal de Viseu). Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, nos lugares de estilo e no sítio da Internet em [www.cmviseu.pt](http://www.cmviseu.pt).

14 de janeiro de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Maria da Conceição Rodrigues Azevedo*.

**Cópia de parte da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Viseu,  
realizada no dia doze de novembro de dois mil e vinte**

**Regulamento 1738-04.05.01 — Câmara Municipal de Viseu — Alteração  
do Regulamento Viseu Investe — EDOC/2019/24410**

Na sequência da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 14-05-2020, submetida a discussão pública por um prazo de 30 dias (Aviso n.º 10549/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, parte H, de 15 de julho de 2020) e não havendo qualquer sugestão ou reclamação apresentada, a Câmara Municipal de Viseu vem agora tomar conhecimento da versão final do aludido projeto de alteração ao regulamento (e que, a fim de fazer parte integrante da presente ata, se dá aqui por reproduzido).

Após análise, a Câmara Municipal de Viseu, deliberou concordar com a referida proposta e, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ainda, remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Viseu, 26 de novembro de 2020. — O Chefe de Divisão, *Rui Alexandre Mendes Duarte*.

**Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal — Viseu Investe**

Nota Justificativa

O Município de Viseu continua a impulsionar o desenvolvimento da Região, através de uma atuação forte, consistente e continuada de apoio aos empresários e empreendedores que, mobilizando os recursos existentes, vão criando e distribuindo riqueza, promovendo o desenvolvimento económico, a melhoria das condições de vida das populações, gerando emprego e mais oportunidades na região de Viseu. No âmbito da Administração municipal, criou-se um quadro regulamentar e uma interlocução amigáveis à instalação, expansão e funcionamento das empresas, com

um empenho determinado na criação de um ambiente que favoreça a instalação de empresas e quadros, através de medidas concretas de assistência, orientação e fiscalidade.

Considerando que a competitividade da economia concelhia está na primeira linha das preocupações da Câmara Municipal de Viseu, esta colocou em prática uma política para o desenvolvimento económico e empresarial, promovendo condições que favoreçam a criação e a atração de novas empresas, mas também a internacionalização e a inovação das existentes, com uma aposta clara na criação de emprego e na atração e fixação de talentos.

Através do Programa Viseu Investe, voltado para o investimento e para o desenvolvimento empresarial, em parceria com os agentes relevantes da região, têm sido realizadas intervenções nos domínios da assistência às empresas e do empreendedorismo, da atração de investimento, da fiscalidade municipal, do acesso a financiamento e da internacionalização. Desde a criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo e iniciativa empresarial, até à simplificação e desburocratização dos processos, ou até ao apoio na captação para Viseu de investidores externos, este Programa lançou as bases para a afirmação de Viseu como concelho de oportunidades que facilita e apoia a fixação de empresas.

O Programa Viseu Investe assenta em dois pilares essenciais: o «Gabinete do Investidor» e o «Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal».

O «Gabinete do Investidor», parte integrante da Divisão de Apoio ao Investimento, do Departamento de Desenvolvimento Económico e Ordenamento do Território, da Câmara Municipal de Viseu, tem a função de criar condições ótimas à realização de investimentos produtivos no concelho, quer na sua fase embrionária, quer na sua fase de expansão e consolidação. Para isso, disponibiliza uma interlocução única e qualificada, uma tramitação ágil e simplificada, e um acompanhamento permanente, através de uma estrutura multicanal. Constitui-se, ainda, como um instrumento de apoio à política local de atração de investimento, internacionalização e promoção do empreendedorismo, nos diversos setores económicos capazes de gerar riqueza e postos de trabalho no concelho de Viseu.

No âmbito dos apoios foi criado um «Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal», com o intuito de reforçar a competitividade e atratividade de Viseu para a fixação de empresas, que se consubstancia no presente documento.

Considerando o disposto no artigo 99.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, doravante CPA, a nota justificativa do projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. No cumprimento desta exigência, verifica-se que os benefícios que resultam da concessão de apoios ao investimento e ao empreendedorismo pelo Município de Viseu e que se encontram previstos no presente Regulamento são mais vantajosos do que os custos que lhe estão associados.

No que respeita a encargos, o presente Regulamento não implica despesas de relevância acrescida para o Município, na medida em que os encargos inerentes à sua execução são compensados pelos benefícios obtidos com a instalação e fixação de empresas, nomeadamente, distribuição de riqueza, promoção do desenvolvimento económico, melhoria das condições de vida das populações, criação de emprego e mais oportunidades no concelho, bem como da arrecadação prévia de impostos e taxas municipais.

Assim, nos termos do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto), alínea *d*) do artigo 15.º, n.ºs 2 e 3, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 na sua redação atual, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do art. 25.º e das alíneas *k*), *o*), *u*), e *ff*), do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Viseu, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu, aprova o seguinte Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal:

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto), alínea *d*) do artigo 15.º,



n.ºs 2 e 3, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 na sua redação atual, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do art. 25.º e das alíneas *k*), *o*), *u*), e *ff*), do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do Regulamento (EU) n.º 1407/2013.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios ao investimento e ao empreendedorismo pelo Município de Viseu.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas económicas que visem a sua instalação ou realocização no concelho de Viseu.

2 — São suscetíveis de apoio as iniciativas económicas de interesse municipal.

3 — Para além dos apoios previstos em Lei e nos Regulamentos Municipais em vigor, os incentivos ao investimento, para projetos considerados de interesse municipal, atribuídos durante o prazo máximo de 3 anos, em função da sua natureza, consistem:

a) Na bonificação do preço de cedência de terrenos nos Parques Industriais/Empresariais ou terrenos equiparados bem como em instalações industriais, propriedade do Município de Viseu;

b) Na agilização da apreciação dos processos de licenciamento, acompanhados individualmente pelo Gabinete de Apoio ao Investidor da Câmara Municipal de Viseu;

c) No apoio através da atribuição de benefícios, concretamente, apoio financeiro equivalente e referenciado ao valor dos impostos municipais, valor da derrama e taxas urbanísticas, a pagar pelo investidor no âmbito do investimento candidatado;

d) No apoio, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, para a recuperação de atividades vítimas de calamidade pública ou estado de necessidade, desde que, demonstrada a viabilidade económica.

4 — Os apoios previstos no ponto anterior terão o seu período de atribuição alargado para 4 anos nos casos em que a criação de emprego ultrapasse os 50 postos de trabalho, para 5 anos nos casos em que a criação de emprego ultrapasse os 75 postos de trabalho.

5 — A bonificação descrita na alínea *a*) do ponto 3 será praticada em função do volume de emprego e grau de inovação do projeto, aplicando-se a condição mais favorável das seguintes:

a) Bonificação de 50 % do preço do terreno para os investimentos geradores de mais de 50 postos de trabalho;

b) Bonificação de 75 % do preço do terreno para os investimentos geradores de mais de 75 postos de trabalho;

c) Bonificação de 95 % do preço do terreno para os investimentos geradores de mais de 100 postos de trabalho;

d) Bonificação de 50 % do preço do terreno para projetos inovadores de forte componente tecnológica com criação de até, inclusive, 15 postos de trabalho;

e) Bonificação de 75 % do preço do terreno para projetos inovadores de forte componente tecnológica com criação de mais de 15 postos de trabalho.

6 — Em casos excecionais, de investimentos em setores considerados estratégicos, com componente exportadora forte, associados a processos de I&D, ou decorrentes da utilização de técnicas ou produtos patenteados, poderá ser aplicada, mediante proposta fundamentada e aprovação do Órgão Executivo, a aplicação da bonificação prevista na alínea a) do ponto 3 de 99 % do preço do terreno.

7 — No âmbito do presente regulamento, e do enquadramento dos investimentos na estratégia de desenvolvimento económica do Município, mediante proposta fundamentada, poderá ser atribuído apoio de carácter excepcional, traduzido na adaptação e cedência de instalações para novos investimentos empresariais considerados estratégicos pelo Município.

#### Artigo 4.º

##### Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

São consideradas de interesse municipal, as iniciativas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho, nomeadamente:

- a) Que sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;
- b) Que contribuam para a criação de postos de trabalho;
- c) Que contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- d) Que sejam inovadoras.

#### CAPÍTULO II

##### Procedimento

#### Artigo 5.º

##### Condições de Elegibilidade

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser elegíveis as iniciativas referidas no artigo anterior, desde que, à data da candidatura, os respetivos promotores reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

- a) Encontrar-se legalmente constituídos e cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Encontrar-se com a situação tributária regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o respetivo município;
- c) Comprometer-se a manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de dez anos a contar da data da realização integral do investimento;
- d) Não se encontre em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- e) Cumpra as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, em matéria de gestão urbanística e instalação da atividade.

#### Artigo 6.º

##### Formalização da candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Câmara Municipal de Viseu, através de requerimento próprio, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Regulamento, de acordo com o Anexo II.

3 — A candidatura deverá ser instruída com Demonstração de Viabilidade Económica.

4 — As candidaturas poderão ser igualmente apresentadas por via eletrónica.

5 — O investimento não pode estar concluído à data de apresentação da candidatura.

## Artigo 7.º

**CrITÉRIOS para a concessão de apoios financeiros ao investimento**

1 — Os apoios financeiros, a conceder aos projetos de investimento, são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Investimento a realizar (30 %):

- i) Igual ou superior a 1 000 000,00 € — 100 %;
- ii) Igual ou superior a 750 000,00 € e inferior a 1 000 000,00 € — 75 %;
- iii) Igual ou superior a 500 000,00 € e inferior a 750 000,00 € — 50 %;
- iv) Igual ou superior a 250 000,00 € e inferior a 500 000,00 € — 25 %;
- v) Igual ou superior a 75 000,00 € e inferior a 250 000,00 € — 15 %;

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar (30 %):

- i) Igual ou superior a 100 postos de trabalho — 100 %;
- ii) Igual ou superior a 50 e inferior a 100 postos de trabalho — 90 %;
- iii) Igual ou superior a 20 e inferior a 50 postos de trabalho — 70 %;
- iv) Igual ou superior a 10 e inferior a 20 postos de trabalho — 50 %;
- v) Igual ou superior a 3 e inferior a 10 postos de trabalho — 25 %;

c) Prazo de implementação do projeto (10 %):

- i) Superior a 24 meses e igual ou inferior a 36 meses — 25 %;
- ii) Superior a 12 e igual ou inferior a 24 meses — 40 %;
- iii) Superior a 6 e igual ou inferior a 12 meses — 85 %;
- iv) Igual ou inferior a 6 meses — 100 %;

d) Empresa com sede no concelho de Viseu (5 %);

e) Atividade da Empresa (Produção de bens transacionáveis) (15 %);

f) Componente exportadora (10 %):

- i) Inferior a 10 % do Volume de Negócios — 0 %;
- ii) Igual ou superior a 10 % e inferior a 33 % do Volume de Negócios — 30 %;
- iii) Igual ou superior a 33 % e inferior a 66 % do Volume de Negócios — 60 %;
- iv) Igual ou superior a 66 % do Volume de Negócios — 100 %.

2 — Para efeitos de elegibilidade de cada candidatura, com vista à atribuição do valor de apoio financeiro equivalente e referenciado ao valor dos impostos municipais, valor da derrama e taxas urbanísticas, a pagar pelo investidor no âmbito do investimento candidatado, o projeto de investimento deverá obter, no mínimo, pontuação cumulativa nas alíneas a), b) e c), do número anterior, sob pena de exclusão.

3 — O montante do apoio financeiro equivalente e referenciado ao valor dos impostos municipais, valor da derrama e taxas urbanísticas, a pagar pelo investidor no âmbito do investimento candidatado, é determinado de acordo com o somatório das classificações obtidas pela aplicação dos critérios previstos nos números anteriores.

## Artigo 8.º

**Apreciação da candidatura**

1 — O Município de Viseu constituirá uma comissão técnica de análise que procederá à avaliação da candidatura apresentada, através da informação constante do requerimento preenchido para o efeito, anexo ao presente Regulamento (Anexo I) e da demonstração de viabilidade económica.



2 — O projeto de investimento será analisado nos seguintes termos:

- a) O órgão executivo do Município, delibera sobre o interesse municipal da iniciativa económica e a concessão dos apoios solicitados, com fundamento em parecer dos competentes serviços municipais, a emitir no prazo de 30 dias, a contar da data de apresentação da candidatura;
- b) Tal parecer deverá indicar a percentagem dos apoios a conceder.

#### Artigo 9.º

##### Esclarecimentos complementares

O Município de Viseu pode, durante a fase de apreciação das candidaturas, solicitar, aos candidatos, esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.

#### Artigo 10.º

##### Contrato

1 — Os benefícios são concedidos pelo órgão executivo do Município no estrito cumprimento dos critérios definidos no presente Regulamento, e serão formalizados mediante a outorga de contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Viseu e o beneficiário, no qual se estipulam os direitos e deveres das partes, os prazos de início e conclusão da execução, as cláusulas penais, nomeadamente, cláusulas de reversão de terrenos cedidos, bem como a quantificação do valor dos apoios concedidos.

2 — O contrato de concessão de apoios ao investimento deverá ser outorgado no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da aprovação da candidatura.

3 — Após a assinatura do contrato, todo o procedimento será acompanhado por um gestor, que supervisionará o cumprimento das condições contratadas.

#### Artigo 11.º

##### Caducidade da Candidatura

1 — A aprovação da candidatura a apoios ao investimento caduca se, no prazo de 120 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o respetivo contrato.

2 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária só pode formular nova candidatura decorrido o prazo de 12 meses.

### CAPÍTULO III

#### Deveres dos Beneficiários e Penalizações

#### Artigo 12.º

##### Deveres dos beneficiários

1 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Viseu por um prazo não inferior a 10 anos;
- b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Viseu, salvo estipulação contratual em contrário, ou por solicitação fundamentada e consequente deliberação da Câmara Municipal de Viseu;



c) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com os requisitos e termos das licenças concedidas;

d) Fornecer ao Município de Viseu, anualmente:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;

ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;

iii) Mapas de pessoal;

iv) Balanços e demonstrações de resultados.

2 — O prazo a que se refere a alínea a) do n.º 1 deste artigo conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Viseu, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

### Artigo 13.º

#### Resolução do contrato

Há lugar à resolução do contrato nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável à entidade beneficiária;

b) Prestação de falsas informações sobre a situação da entidade beneficiária ou de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

### Artigo 14.º

#### Efeitos da resolução do contrato

1 — A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do período, entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas de juros compensatórios.

2 — Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias referidos no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

### Artigo 15.º

#### Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viseu, com observância da legislação em vigor.

### Artigo 16.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, nos termos dos artigos 139.º e 140.º do CPA e na parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação.



Artigo 17.º

**Publicidade**

Para além da publicação no *Diário da República*, o presente Regulamento será disponibilizado pelo Município em local visível nos edifícios da câmara municipal e da assembleia municipal, e na página principal do respetivo sítio eletrónico.

314044447